



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotrigineelli.com.br

LIVRO	FOLHA
2133 N	097
<p>ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZ(EM), O MUNICÍPIO DE EXTREMA E O ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:</p> <p>SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Av. Augusto de Lima, 385, Centro, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE EXTREMA, com sede na Avenida Del. Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Bairro Ponte Nova, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, <u>endereço eletrônico: governo@extrema.mg.gov.br</u>, neste ato representado por seu Prefeito, JOÃO BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro (conforme Certidão de Nascimento expedida em 07/06/2018, pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Extrema, matrícula nº 031849 01 55 1955 1 00087 537 0064258 36, aqui arquivada, declarando o mesmo que o conteúdo da referida Certidão permanece inalterado), servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade de nº MG-5.390.421 PC/MG e do CPF/MF nº 871.274.406-97, residente e domiciliado na cidade de Extrema, Minas Gerais, devidamente autorizado pela Lei Municipal de nº 3.668, de 09 de outubro de 2017, ao final transcrita, e <u>este por sua vez, representado por seu bastante procurador, JULIANO MAXIMINO DE TOLEDO</u>, brasileiro, solteiro, servidor público, portadora da Carteira de Identidade de nº 6.969.456 SSP/MG e do CPF nº 050.858.366-77, residente e domiciliado na cidade de Extrema, nos termos da procuração lavrada aos 27 (vinte e sete) do mês de agosto de 2018, às fls. 098/099 do Livro nº 76, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Extrema, Minas Gerais, aqui arquivada, e de outro lado, como OUTORGADO DONATÁRIO: ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, através da Secretaria de Estado de Fazenda, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.907.746/0001-13, <u>endereço eletrônico: scqaimoveis@fazenda.mg.gov.br</u>, neste ato representado pelo Secretário de Estado Adjunto de Fazenda, PAULO DE SOUZA DUARTE, brasileiro, solteiro, (conforme Certidão de Nascimento expedida pelo Cartório do Terceiro Subdistrito de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Capital, matrícula nº 031849 01 55 1955 1 00087 537 0064258 36, aqui arquivada, declarando o mesmo que o conteúdo da referida Certidão permanece inalterado), servidor público, portador da carteira de identidade nº MG-404.804 PC/MG, inscrito no CPF nº 311.125.526-34, residente e domiciliado em Belo Horizonte, (MG), nos termos da Lei nº 22.257, de 27/07/2016 e autorizado pelo Decreto de n.º 47.068, de 21/10/2016 e pela Resolução nº 4941, de 10/11/2016. Parte(s) que são capaz(es) e se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, em conformidade com o art. 156, VI, do Provimento 260/CGJ/2013, do que dou fé. Então, pelo representante legal do outorgante doador, o</p>	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriostriginelli.com.br

LIVRO	FOLHA
2133 N	098
<p>Município de Extrema - MG, me foi dito: PRIMEIRO - Que é senhor e legítimo proprietário de terreno denominado com Gleba 2, com área de 2.028,13m², situado na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, no Bairro da Ponte Nova, neste município, com as medidas e confrontações seguintes: Frente para Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto mede 24,00 metros; lado direito mede 44,08 metros, com Prefeitura Municipal de Extrema/MG; fundo mede 24,00 metros, com gleba 3; lado esquerdo mede 43,29 metros, com gleba 1; havido conforme Matrícula nº 16.186, Livro 2, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Extrema - MG; SEGUNDO - Que autorizado pela Lei Municipal de n.º 3.668, de 09 de outubro de 2017, adiante transcrita, doa ao Estado de Minas Gerais o imóvel acima indicado, destinado à construção da sede própria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; TERCEIRO - Que o Município de Extrema deverá realizar às suas expensas a edificação da sede do respectivo Ministério Público, cujo valor global estima em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). QUARTO - Que as despesas decorrentes ao cumprimento do disposto na cláusula anterior correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista na ficha orçamentária Nº 02003001.0206200120.039.0295.4430420000.100 - Convênio com Ministério Público para Construção de Sua Sede - D000111; QUINTO - Que sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, o Ministério Público do Estado deverá iniciar a utilização do imóvel doado no prazo de até 02 (dois) anos, a contar da finalização da edificação; SEXTO - Que o imóvel ora doado foi avaliado em R\$ 724.042,41 (setecentos e vinte e quatro mil, quarenta e dois reais e quarenta e um centavos) pelo doador. E assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, o outorgante doador transmite ao outorgado donatário toda posse, domínio, direito e ação sobre a área doada, obrigando-se a todo tempo, como se obriga, a fazer a presente doação e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. E assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, o outorgante doador transmite ao outorgado donatário toda posse, domínio, direito e ação sobre a área doada, obrigando-se a todo tempo, como se obriga, a fazer a presente doação e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. E, pelo outorgado donatário, por seu representante legal, me foi dito que aceita e concorda com a presente doação em todos os seus termos. Assim o disseram do que dou fé. DECRETO N.º 47.068, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016. DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 34 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, DECRETA: Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Fazenda para assinar escrituras, representando o Estado, nas seguintes hipóteses: I - alienação de imóvel pertencente ao patrimônio estadual; II - aquisição de imóvel pelo Estado autorizada em lei; III - aquisição</p>	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriostriginelli.com.br

LIVRO	FOLHA
2133 N	099
<p>de imóvel pelo Estado por desapropriação amigável; IV - aquisição de imóvel doado ao Estado. Parágrafo único - O Secretário de Estado de Fazenda, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída por este decreto. Art. 2º - Fica delegada competência concorrente para a prática dos atos previstos nos incisos III e IV do art. 1º ao Advogado-Geral do Estado. Parágrafo único - O Advogado-Geral do Estado, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída no caput. Art. 3º - Ficam revogados: I - o Decreto nº 44.154, de 17 de novembro de 2005; II - o Decreto nº 44.975, de 5 de dezembro de 2008. Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 21 de outubro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil. FERNANDO DAMATA PIMENTEL. GOVERNADOR DO ESTADO. RESOLUÇÃO Nº 4941, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016. DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, III, da Constituição Estadual, considerando o disposto no inciso VIII do art. 34 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e no Decreto Estadual nº 47.068, de 21 de outubro de 2016, RESOLVE: Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Estado Adjunto de Fazenda para assinar escrituras, representando o Estado de Minas Gerais, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, nas seguintes hipóteses: I - alienação de imóvel pertencente ao patrimônio estadual; II - aquisição de imóvel pelo Estado autorizada em lei; III - aquisição de imóvel pelo Estado por desapropriação amigável; e IV - aquisição de imóvel doado ao Estado. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 10 de novembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Secretário de Estado de Fazenda. LEI Nº 3.668, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018. "DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA INSTITUCIONAL, TRANSFERE-A PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO DA ÁREA AO ESTADO DE MINAS GERAIS E A ASSINAR CONVÊNIO COM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." João Batista da Silva, Prefeito do Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área medindo 2.028,13 m² (dois mil e vinte e oito metros e treze centímetros quadrados), de propriedade do Município de Extrema, localizada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nesta Cidade, na forma do memorial descritivo e levantamento planimétrico em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei. Parágrafo Único - A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município. Art. 2º -</p>	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÁ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartotonotriginelii.com.br



LIVRO	FOLHA
2133 N	100
<p>Fica o Poder Executivo autorizado a doar área medindo 2.028,13 m² (dois mil e vinte e oito metros e treze centímetros quadrados), ao Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, para construção da sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Art. 3º - Fica o Município de Extrema autorizado a assinar convênio com a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) para construção da sede própria do MPMG. § 1º O Município de Extrema deverá realizar às suas expensas a edificação da sede do respectivo Ministério Público, cujo valor global estima em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). § 2º o Ministério Público do Estado deverá iniciar a utilização do imóvel doado no prazo de até 02 (dois) anos, a contar da finalização da edificação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio Municipal. Art. 4º As despesas decorrentes ao cumprimento do disposto na cláusula anterior correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista na ficha orçamentária Nº 02003001.0206200120.039.0295.4430420000.100 - Convênio com Ministério Público para Construção de Sua Sede - D000111. Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. João Batista da Silva. Prefeito Municipal. NAO INCIDÊNCIA DE ITCD - O ITCD não incide sobre transmissão causa mortis ou por doação de acordo com o Art. 4º, Inciso I do Decreto 43.981/05. § 1º Na hipótese em que figure como herdeira, legatária ou donatária pessoa indicada no inciso I do caput do art. 4º, a imunidade do ITCD será reconhecida pelo responsável pela lavratura do ato que formalizar a transmissão. Art. 4º O ITCD não incide sobre a transmissão causa mortis ou por doação em que figure como sucessor, beneficiário ou donatário: I - a União, o Estado ou o Município. (LAVRADA SOB MINUTA). Foi(ram) - me apresentado(a-s) e fica(m) arquivado(a-s) nesta Serventia Notarial: a) Certidão(ões) de Inteiro Teor de Matrícula(s) atualizada(s) e certidão(ões) nos termos da(s) qual(is) não há inscrição(ões) de ônus reais, nem inscrição(ões) da(s) citação(ões) de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, relativamente ao(s) objeto(s) descrito(s), expedida(s) em 15/08/2018, pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Extrema, Minas Gerais, e as demais exigências documentais constantes da Lei Federal 7433 de 18/12/85, nos termos da sua regulamentação contida no Decreto nº 93.240/86 e no Provimento nº 260/2013, de 18/10/13, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo que o(s) Outorgante(s) Doador(es), declara(m), sob pena de responsabilidade civil e penal a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus incidentes sob o(s) mesmo(s). Em atendimento à Recomendação nº 03, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 15/03/2012, as partes declaram que foram previamente científicas a respeito da possibilidade da obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida gratuitamente pelo site www.tst.jus.br, em nome do(s) Outorgante(s) Doador(es). Em atendimento ao parágrafo 5º, do art 160, do Provimento nº 260/CGJ/2013, as partes foram orientadas sobre a</p>	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ. DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriostriginelli.com.br

LIVRO	FOLHA
2133 N	101
<p><u>possibilidade da obtenção das certidões dos Feitos Ajuizados.</u> As partes solicitam, desde já, ao Oficial do Serviço Registral competente, a proceder a todas as averbações necessárias à consecução do registro da presente escritura; b) CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, administrados pela Receita Federal do Brasil, expedida em 11/07/2018. Válida até 07/01/2019. Código de controle nº D68D.38CC.B0C5.D8A0. Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do(s) sujeito(s) passivo(s) acima identificado(s) que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1 - constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e 2 - constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Em atendimento ao que dispõe os Provimentos nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça e nº 260/CGJ/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e nos termos da(s) consulta(s) realizada(s) nesta data no site www.indisponibilidade.org.br, sob código(s) de controle: ab57.4de3.66e4.5e50.4fb5.666b.51ff.72b5.e452.f5c5, verifica-se a inexistência de indisponibilidade de bens em nome do(a-s) outorgante(s). Foi emitida Declaração de Operação Imobiliária - DOI, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil vigente. Isento de Emolumentos nos termos da Lei 15.424/04. - Selo Digital: CFE93619 - Código de Segurança: 8396.2133.2744.9207. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), do que dou fé. Eu, Maria das Graças Anastácio, Escrevente Substituta, a fiz digitar. Eu _____, Tabeliã a subscrevo e assino. (AA) DARLENE SILVA TRIGINELLI. JULIANO MAXIMINO DE TOLEDO. PAULO DE SOUZA DUARTE. TRASLADADA EM SEGUIDA.</p>	

